

Justiça Social^(*)

DARCY BESSONE

Por uma TERCEIRA POSIÇÃO, à margem do capitalismo e do comunismo.

1) — O DRAMA DO NOSSO TEMPO

A questão da injustiça social constitui, por certo, o problema mais grave e urgente da atualidade. Sempre debatida, extravasou de círculos menores, para penetrar em áreas progressivamente mais amplas, até alcançar imensa ressonância, sensibilizando, pode-se dizer, todos os espíritos isentos, não trabalhados por interêsse de outra natureza.

As novas gerações sentem-se humilhadas pelas desigualdades sociais. Angustiam-se em dúvidas e inquietações. Querem desvanecê-las, mas não conseguem compreender a linguagem desatualizada de uma elite que, na verdade, já não tem qualquer mensagem válida para êste tempo. As frases feitas, os **slogans**, as idéias-fôrça impressionam e seduzem, mas não orientam.

Os modernos meios de divulgação constituíram-se em fator importante de politização. A massa operária, os estudantes, a

(*) Conferência pronunciada, em 13 de dezembro de 1961, na séde da Sociedade Mineira de Engenheiros, a convite da União Estadual dos Estudantes, sob a presidência do bacharelado Milton Alvares Cordeiro. O conferencista foi saudado pelo universitário Justino de Barros Frossard, Secretário de Cultura da U.E.E.

gente do povo, todos se interessam e participam. Estão inquietos, à procura de algo que lhes indique o caminho, a solução.

2) — INJUSTIÇA SOCIAL

A injustiça pode atingir certo indivíduo. Será, nesse caso, individual, própria das contingências e falibilidades do homem. Deverá ser retificada, concretamente. Muitas vezes, não se retificará, o que é mau, mas não se pode evitar.

Pode a injustiça envolver, em caráter genérico e abstrato, todo um grupo social, toda uma classe. Aqui, resulta, certamente, da má organização da vida coletiva. Não se trata da injustiça sofrida por um indivíduo, em consequência de um dado ato, a êle mesmo atinente. Trata-se, sim, de uma estrutura disposta no sentido de beneficiar um grupo social, em detrimento de outro.

A escravatura, a servidão da gleba, o colonialismo, as submissões econômicas, inserem-se em um quadro histórico de injustiças sociais.

3) — ANSEIO POR UMA SOLUÇÃO

Se a consciência da questão se acha amadurecida, não se conseguiu até o momento, todavia, definir um rumo.

Formou-se espessa bruma, adensada pelo entrelaçamento de aspectos, que, suponho, se poderiam destacar.

O cristianismo compôs toda uma filosofia de vida, o que se compreende, em razão de seu caráter teológico, de suas inspirações extra-terrenas.

O marxismo, entretanto, podendo operar no plano pragmático, para formular as soluções dos problemas econômicos e sociais, teorizou-se, ao ponto de converter-se em um sistema filosófico. Criou-se o chamado **socialismo científico**, fundado na doutrina de **Marx e Engels**, que **Lenin e Stalin** complementaram.

O fato de existir uma filosofia oficial, materialista e ateuista, no mundo dito **comunista**, teria mesmo de criar entre êste e o cristianismo antagonismos abismais.

O capitalismo, sendo na verdade um sistema econômico, oposto ao coletivismo, inteligentemente aliou-se ao cristianismo, procurando nêle uma ética e uma mensagem, que, em sua luta de sobrevivência, se tornaram essenciais.

Seria, entretanto, possível, isolar, no socialismo, os aspectos sociais e econômicos, em luta com o capitalismo? Seria possível isolar, ainda, o princípio político, separando-o como um dado à parte?

Quero acreditar em que essa atomização poderia rasgar perspectivas novas, sugerindo talvez uma outra solução, cuja determinação tem sido dificultada pela mistura promíscua de dados diversos.

No conflito **cristianismo x marxismo**, a fricção se fixa no terreno filosófico, derivando, sobretudo, da posição materialista, que o último assume, negando Deus, a religião e a família.

Na luta com o capitalismo, tôda a questão se objetiva na livre empresa e na filosofia do lucro, que o marxismo quer substituir pela planificação e pela valorização do trabalho, fundada na teoria da **mais valia**.

No terreno político e, também, humano, os conceitos de liberdade e democracia antagonizam-se nos dois campos, por efeito da diversificação filosófica que os extrema.

Em última análise, o que importa apurar é se, em terreno pragmático, é possível destacar as soluções que, formuladas aqui ou alhures, contribuam para o feliz encaminhamento do problema da **justiça social**.

Se fôr, estará preparado o caminho de uma outra força, a base de uma nova solução.

Em suas inspirações mais autênticas, o cristianismo e o comunismo se propõem, ambos, a eliminar as **injustiças sociais**.

Mas, com essa identidade de fins práticos, formularam filosofias antagônicas. O cristianismo, fundando-se na existência de Deus, como criador do universo, é espiritualista, idealista. O comunismo, entendendo que tudo resulta da evolução da matéria e da natureza, nega Deus, é ateu, materialista.

A Igreja Católica, em certa fase histórica, valeu-se do Estado, para tornar oficial, e até mesmo exclusivista, a sua filosofia. A Inquisição indica o momento máximo dessa pretensão. Hoje, separada do Estado, a Igreja vale-se da doutrinação, da catequese. O Estado é, em regra, laico. O comunismo estabelece uma filosofia oficial, a filosofia materialista, da evolução histórica, com a utilização do método dialético de **Hegel**, elaborada por **Marx** e **Engels** e complementada por **Lenin** e **Stalin**. O marxismo-leninismo constitui a filosofia soviética, ensinada obrigatoriamente nas escolas.

À infalibilidade do Papa e aos dogmas de fé, opõe a U.R.S.S. a infalibilidade do **método dialético**, como meio de investigação, para o conhecimento do passado, do presente e do futuro, assim como a exatidão das leis da natureza, que o método pretende descobrir.

O cristianismo se propôs destruir a estrutura pagã, que o precedeu, renovando completamente os dados da civilização. Modificou profundamente as concepções, não apenas no terreno religioso, mas também no domínio das ciências e das artes. Ofereceu a perspectiva da vida extra-terrena, **post-mortem**, na cidade de Deus. O marxismo se propôs, também, renovar os dados da sociedade, repudiando doutrinas fundadas na desigualdade dos homens. Quer suprimir as tendências egoísticas do homem, eliminando as classes sociais, para tornar eficaz o princípio: «**de cada um segundo as suas possibilidades, e a cada um segundo as suas necessidades**». O próprio Estado e o direito seriam desnecessários, em um regime de produção bem organizado, capaz de satisfazer as legítimas necessidades de todos. Abre, assim, a perspectiva da felicidade na terra, antes da morte.

O cristianismo não logrou realizar-se integralmente. No outro lado, confessa-se que ainda não se passou da etapa **socialista**, em que se dá a cada um **segundo o seu trabalho, não segundo as suas necessidades**.

Fora da área chamada **comunista**, não há filosofias oficiais. Cada um esposa a filosofia que elege.

A doutrina oficial incompatibiliza, com o sistema, todos aqueles que preferem outra filosofia. No caso, o materialismo

histórico e dialético suscita mais antagonismos de que as soluções pragmáticas, que, no interesse da **justiça social**, dado país adote.

Nem sempre tais soluções vinculam-se, essencialmente, à doutrina do Estado. Podem ser isoladas, para a análise de seu próprio conteúdo. Eis aí um ponto decisivo, na colocação do problema atinente a uma outra posição, entre o **capitalismo** e o **comunismo**, ou à margem de ambos.

5) — IDEALISMO E MATERIALISMO

Convém, antes de prosseguir, discriminar as posições filosóficas, chamadas **idealista** e **materialista**.

A especulação grega situava o princípio das coisas e do saber no objeto, fora da inteligência. Com o advento do cristianismo, o princípio objetivo foi substituído pelo subjetivo: **Deus**, diria **Descartes**, é o princípio do pensamento e da extensão, do conhecimento e do movimento. É o criador do universo. Por mais que se diversifiquem as posições, são filósofos **idealistas** quantos procuram em um espírito superior a origem e a explicação dos fenômenos.

Os **materialistas**, ao contrário, pretendem que a matéria é a única realidade objetiva. O **método dialético** de investigação, formulado por **Hegel**, considera que os fenômenos se entrelaçam de tal maneira que um deriva do outro e contém o seguinte, como a força maior contém a menor. Embora a construção hegeliana fôsse **idealista**, por fundar-se no progresso do espírito humano, **Marx** e **Engels** adotaram o seu método dialético, para a análise do processo de desenvolvimento histórico da natureza. A matéria, disseram, é inseparável do movimento, em processo de nascimento e desenvolvimento, de transformação. Trava-se, continuamente, a luta entre o velho, que vai extinguir-se, e o novo, que surge. Formam-se contradições internas, que se sintetizam na **unidade dos contrários**. Até mesmo o raciocínio do homem constitui simples produto da evolução da matéria. As condições materiais determinam as relações sociais, a forma política da sociedade, sua consciência e suas idéias. A sociedade não é simples soma

mecânica de indivíduos. Há conexões universais e interdependências, que só o **método dialético** pode descobrir, possibilitando a interpretação da natureza. As contradições sociais, a luta das classes contrapostas, impulsionam a evolução social, conclui o marxismo.

Tão antagônicas são as duas filosofias que os conceitos conseqüentes, como o da **liberdade** e o de **democracia**, a elas necessariamente se condicionam.

6) — O PROBLEMA DA LIBERDADE

A filosofia materialista não consegue colocar em termos claros o problema da liberdade. Já se disse mesmo que este é o seu ponto mais misterioso.

Do princípio do desenvolvimento histórico, por efeito da **luta dos contrários**, do velho e do novo, resulta que os fenômenos e acontecimentos se verificam **necessariamente**. Resultam do próprio jôgo das leis da natureza. Surge, assim, a idéia de **necessidade**, indicativa do domínio em que operam leis que não dependem da vontade do homem.

O materialismo dialético pretende resolver a contradição, em homenagem à atividade consciente do ser humano, que não se compatibilizaria com a pura casualidade, com o fatalismo. O homem, como ser inteligente, descobre as leis da natureza e as formas de sua ação. Conhecendo-as, a natureza deixa de ser, para êle, um mistério. Começa a submetê-la, transformando-se em dono da natureza. Utiliza-se desta livremente, para a realização dos seus fins. A **necessidade** converte-se em seu contrário, a **liberdade**. Conceitua-se, então, a **liberdade** com uma **necessidade**, da qual se tem consciência. Mas a **necessidade**, ainda assim, continua a ser o fundamento da atividade do homem.

Bastaria a **consciência da necessidade** para entrar-se no domínio da liberdade, em que decide a vontade do homem? Êle próprio, ao submeter a natureza, não atuaria, nos termos da filosofia materialista, em função de necessidades internas, orgânicas, incontroláveis?

A filosofia espiritualista ou idealista opõe a essa concepção o **livre arbítrio**, que reconhece ao homem opções próprias, não necessárias, predeterminadas ou fatais.

Mas, à parte a especulação filosófica, convém considerar que o exercício da liberdade requer determinadas condições, inclusive condições econômicas. Não age livremente quem, sendo teòricamente livre, está submetido a certas necessidades vitais prementes, a certas sujeições econômicas.

A liberdade, como a vê o liberalismo, só à minoria aproveita.

Para a maioria, o problema é, ainda, de libertação, como antecedente da liberdade, o que quer dizer que a liberdade, neste caso, não é um valor conquistado, mas, sim, a conquistar. A ascensão econômica e social das classes desfavorecidas acentuará o grau de sua liberdade efetiva.

De qualquer modo, não se harmonizam os conceitos de liberdade do marxismo e do cristianismo ou do individualismo.

7) — A DEMOCRACIA

Um juspublicista, do porte de **Georges Burdeau**, observa que o vocábulo **democracia**, desacompanhado de um qualificativo, já não é um regime. Só qualificando-se (**real, formal, verdadeira, popular**), precisa-se a **democracia**. Nesta mesma linha de idéias, observa-se que tão impreciso é o termo que todos os regimes políticos do mundo qualificam-se de democráticos.

Como professa **Becker**, desde que os gregos empregaram pela primeira vez o termo **democracia**, a característica essencial de um govêrno democrático sempre foi que a **fonte da autoridade política deve estar e permanecer no povo**, jamais em quem governa. O conceito encerra uma fórmula ampla de legitimação do poder.

Entende-se, no mundo ocidental, que, instituída a eleição dos governantes pelo povo, notadamente através do sufrágio universal, está assegurado, em princípio, o exercício da democracia.

Um tipo **individualista** de democracia, caracteriza-o **Adolfo Berle Júnior**, quando afirma que «a democracia é o processo pelo qual o Estado e qualquer sistema econômico existente sejam organizados, obrigados e compelidos a **servir à liberdade pelos indivíduos** dentro da sua sociedade».

A doutrina política soviética alega que a democracia ocidental é apenas **de fachada**, é hipócrita. A liberdade de escolha, em que se assenta, é simplesmente formal, porque a realidade, na área burguesa, é a exploração do homem pelo homem, fundada na propriedade privada e na concorrência aparentemente livre. Tudo não passaria de verbalismo, fraseologia. **Stalin** disse que a verdadeira liberdade só existe após a supressão da exploração do homem, pois ela é filha da segurança.

A chamada **democracia popular** funda-se no povo real, na coletividade sociológica, diz **Burdeau**, logo acrescentando, entretanto, que analisa o seu princípio, o do «primado reconhecido à vontade espontânea, direta e natural do povo real», sem cogitar da sua aplicação. O govêrno do proletariado atende melhor à lei do número, do maior número.

A conceituação de **democracia**, no regime soviético, liga-se obviamente à da liberdade, que, como está visto, se condiciona pela **necessidade**.

Recusando-se o materialismo, a necessidade, imposta pelas leis da natureza, não se pode aceitar a posição marxista, em relação à **liberdade**, que terá informado, na URSS, o exercício da **democracia**.

Não obstante, pode-se aceitar a crítica soviética à democracia ocidental. A democracia, em maior ou menor medida e segundo as peculiaridades de cada país, é, no geral, **de fachada**. A realidade brasileira, em particular, comprova a precariedade do voto, como expressão da vontade popular. Condições econômicas, influências da propaganda, despreparo intelectual, ausência do voto do analfabeto, são agentes de invalidação da autenticidade democrática.

Pode-se recusar a democracia popular, mas não há motivos para entusiasmos em face de democracia baseada no sufrágio universal, sem eficazes medidas de complementação.

A reformulação da democracia insere-se no primeiro plano das revisões fundamentais.

8) — ÁREA ABERTA

Se há barreiras intransponíveis no terreno filosófico e no político, também no aspecto econômico e social excluir-se-ia o exame das soluções socialistas?

Desde que as preocupações, dos dois lados, se fixam na questão da **justiça social**, as portas se abrem à análise isenta e desapaixonada. **Jacques Maritain** já dissera que, se o comunismo fôsse apenas um sistema econômico, não fôsse também um sistema filosófico, o cristianismo não teria motivos para recusá-lo.

Aqui, o dissídio é com o capitalismo, com o individualismo, com o liberalismo econômico, não é com o cristianismo.

Mas, quando se fala em **justiça social**, logo falta espaço para o capitalismo e as doutrinas a que recorre. O capitalismo funda-se na concentração, cada dia maior, dos capitais, o que quer dizer na acentuação das diferenças de classes, dos desníveis de fortuna. Não se negue o serviço que o capitalismo prestou, no plano do desenvolvimento das forças econômicas, das forças produtivas. **Marx** mesmo o reconheceu. Convenhasse, todavia, em que o progresso, que suscitou, jamais se preocupou com a valorização do trabalho e a ascensão social do trabalhador.

Essa preocupação tanto é do marxismo como do cristianismo.

Considero oportuno examinar três teses socialistas, que podem abrir perspectivas saudáveis, a saber:

a) só a economia planificada atende as necessidades sociais;

b) o capitalista paga apenas uma parte do trabalho, apropriando-se ilegítimamente de outra;

c) a propriedade dos instrumentos de produção lhe possibilita explorar o trabalhador.

9) — PLANIFICAÇÃO

A produção, em regime **capitalista**, não se organiza segundo as **necessidades sociais**. Preocupa-se, como observou o socialista alemão **Rodbertus**, no século passado, com o consumidor que tem **poder de compra**. A sua filosofia é o **lucro**, a ser procurado em mercado de nível superior. A propaganda incentiva ou cria o mercado, despertando desejos que, se não correspondem a necessidades, convém ao produtor. O crediário complementa o sistema. O consumidor menos abonado compra a prestações, tendo em vista o valor destas e desinteressando-se do preço total do artigo.

A produção, em regime socialista, é organizada, no sentido das **necessidades sociais**. É planificada. **Lênin** declarou que o que é vital não é o confisco dos bens dos capitalistas, pois o confisco a nada conduz sem a organização, a contabilidade, à distribuição correta. O confisco, acrescentou, poderia ser substituído por um bom sistema de impostos. O **plano** foi sempre considerado pelos teóricos do marxismo-lenismo como a característica essencial do regime socialista. À nacionalização dos meios de produção e à supressão da herança, cabem papel consequencial na economia social.

Estaria o **plano**, ou a **planificação**, ligado à filosofia materialista, histórica e dialética? A resposta, no meu parecer, deve ser negativa, inclusive porque, se tudo acontecesse segundo as leis da natureza, necessariamente a direcção da economia pelo Estado, como super-estrutura, não se conceberia. É possível que se possa descobrir, até, certa antinomia entre o plano e a filosofia marxista.

Tanto é assim que democracias do tipo clássico, ocidental, não tiveram repugnância pela planificação. O New Deal, o Plano Monnet, a planificação inglesa do após-guerra, constituíram experiências de economia dirigida, em países de formação democrática tradicional. Sob formas políticas diferentes, mas não socialistas, a Alemanha, a Itália e o Japão adotaram, antes da última guerra e enquanto perdurou o conflito, o dirigismo económico.

Convém registrar que não o fizeram, todavia, sob as inspirações da **justiça social**, isto é, para orientar a produção no sentido das **necessidades sociais** e para **corrigir a distribuição** dos bens. O seu objetivo era o soerguimento da economia, em regime capitalista. Sem o espírito socializante, teriam aquelas experiências de sucumbir, sob a pressão dos interesses dos capitalistas. Não obstante, o que cabe assinalar é que não viram incompatibilidade entre a planificação e o sistema político, fôsse êste clàssicamente democrático ou de govêrno forte.

Alega-se que a **planificação** restringe a liberdade. Com a alegação, o que querem é preservar a liberdade de explorar, de lucrar desmedidamente. Aos capitalistas só serve o **laissez faire**, que, pretendem, conduziria, natural e expontâneamente, ao melhor resultado.

O melhor resultado é êsse que aí está?

A **justiça social**, a ascensão das classes desfavorecidas, é tema que não lhes fere a sensibilidade.

A Suécia constitui um exemplo de planificação em sistema democrático, **com vistas ao progresso social**. A URSS, os países da cortina de ferro, a Iugoslávia, a China e Cuba planificam, sob sistema diverso, e, também, com bons resultados.

10) — A MAIS VALIA

Karl Marx, na análise das relações entre o trabalho assalariado e o capital, formulou a teoria da **mais valia**, trazendo importante contribuição à questão da justiça da remuneração do trabalhador.

O trabalho, diz **Marx**, é comprado por dinheiro, como qualquer mercadoria. Mais exatamente, o que compra o capitalismo é a **fôrça do trabalho** do operário, isto é, a sua possibilidade máxima de contribuir para a produção dentro de uma certa unidade de tempo (hora, dia, semana, mês).

O trabalhador vende a fôrça do seu trabalho para viver, para assegurar-se os meios de subsistência necessários. Adjudica-se a terceiro, porque, de outro modo, pereceria. Não apura qual a contribuição que o seu trabalho põe no produto, pertencen-

cente, todo, ao capitalista. Assente em receber o mínimo que baste para manter-se, fisicamente.

O capitalista lhe paga, assim, o **custo da existência**, em condições de reproduzir-se, porque necessita de novos operários, no futuro.

O **custo da existência** do operário é inferior, entretanto, ao valor que, na coisa produzida, representa o seu trabalho. Esclarece **Marx**:

«Tomemos um exemplo. Um fazendeiro dá ao seu trabalhador 5 groschen por dia. Pelos 5 groschen, o homem trabalha todo o dia no campo do fazendeiro, e lhe assegura, assim, uma renda de 10 groschen. O fazendeiro não recebe apenas os valores que êle cedeu ao trabalhador, recebe-os em dôbro».

O lucro sobe, assim, na mesma medida em que o salário baixa. Deriva da **mais-valia**, que corresponde à parte do trabalho não paga, isto é, à diferença entre o valor real do trabalho e o **custo de existência**, atribuído ao trabalhador.

Se o capital aumenta rapidamente, considera **Marx**, a concorrência entre os operários, à procura de meios de subsistência, aumenta de maneira infinitamente mais rápida. O crescimento rápido do capital faz avolumar-se, portanto, o trabalhador assalariado.

Em outros termos e com maior discreção, a Encíclica *Mater et Magistra* admite que o capitalista se apropria indevidamente de uma parte do trabalho, que não paga:

«Aqui devemos observar que, hoje, em muitas economias, as emprêsas de médias e grandes proporções realizam e, não raramente, rápidos e imensos desenvolvimentos produtivos através do **auto-financiamento** invertido no aperfeiçoamento e renovação da maquinária. Em tais casos, julgamos poder afirmar que as ditas sociedades, devem reconhecer aos operários algum **crédito**, sobretudo se lhes pagam um salário que exceda de pouco o salário mínimo».

O crédito do operário, que recebe o salário mínimo (**custo de existência**), só se explica, no caso do **auto-financiamento** invertido em maquinárias, pela consideração de que o capitalista conservou em seu poder, para inverter, valores próprios do trabalho.

A participação do empregado nos lucros da empresa, tão insistentemente preconizado pela Encíclica e recomendada pela Constituição brasileira, funda-se no reconhecimento de que o salário fixo não remunera adequadamente o trabalho.

11) — A PROPRIEDADE DOS INSTRUMENTOS DE PRODUÇÃO

O marxismo propôs a supressão da propriedade privada dos instrumentos de produção, por considerar que, através deles, foi que uma classe pôde tornar-se dominante, criando condições para explorar o proletariado, através da apropriação da diferença entre o valor do trabalho e o do custo da existência e da reprodução do trabalhador.

Por instrumentos de produção, entendem-se todos os elementos básicos das atividades produtivas (a terra, os equipamentos industriais, etc.).

Transferindo-se êsses bens para o Estado destruir-se-ia, obviamente, o capitalismo privado. Não se destruiria, é certo, o capital, como resultado acumulado da poupança, que se transferiria do indivíduo ou da empresa para o Estado. A propriedade privada deixar-se-ia substituir pela propriedade pública, no atinente aos instrumentos de produção.

A Encíclica *Mater et Magistra*, insistindo em que a propriedade constitui **direito natural** do homem, já não empresta ao tema a importância particular com que, longamente, o versou a *Rerum Novarum*. Admitiu, sob a epígrafe «Propriedades Públicas», que o Estado pode «legitimamente ter a propriedade dos bens instrumentais, especialmente se acarretam consigo tão grande poder que não se pode permitir que sejam deixados nas mãos dos particulares sem prejuízo do bem público». Reconheceu que «é tendência de nossa época atribuir propriedades cada vez maiores ora ao Estado, ora a

outras instituições públicas», encontrando-se a razão disto também nas funções sempre mais amplas que o bem comum pede que os poderes públicos exerçam. O Estado, para suplementar a atividade privada, pode «aumentar suas propriedades quando a necessidade evidente e verdadeira do bem comum o exige», devendo, entretanto, evitar-se o perigo «de diminuir as propriedades dos particulares e, o que seria pior, eliminá-las».

Repetindo, em essência, Santo Tomaz de Aquino, a Encíclica recorda que a Igreja tem admitido a função social da propriedade, pois «a abundância de todos os bens é destinada, antes de tudo, a servir para que todos os homens tenham uma existência digna». Lembra que Pio XII já havia observado que «o direito de todo homem de usar dos bens temporais para seu sustento deve ser reputado superior a qualquer outro direito econômico, e, portanto, também ao direito de propriedade privada», mesmo porque a justiça e a caridade exigem que os bens materiais **«caibam igualmente a todos»**.

A necessidade de usar e gozar dos bens é própria do homem, que dêles precisa para subsistir e desenvolver-se. O sentimento de posse e apropriação é inerente à natureza humana. Mas o direito de propriedade, como interêsse protegido pela lei, constitui uma construção jurídica, que sempre pode ser modificada ou até mesmo eliminada. A propriedade absoluta romana, o domínio dualista feudal, a propriedade moderna condicionada ao bem-estar social, a propriedade pública, eis aí formas variadas que o instituto vai assumindo, segundo as conveniências de cada tempo. Entre nós, até 1934, as quedas d'água e as minas pertenciam ao proprietário do sólo, mas agora constituem propriedade distinta, que leis ordinárias atribuíram à União, sem indenização aos antigos donos. Na Rússia, suprimiu-se a propriedade privada dos instrumentos de produção. Na China, ligou-se, através de emprêsas mistas, a propriedade privada à propriedade pública. Em Cuba, as cooperativas constituem a espinha dorsal do sistema de apropriação dos instrumentos de produção. Na Suécia, conjugam-se a propriedade individual, a propriedade pública e a propriedade das cooperativas, relativamente aos instrumentos de produção. Ainda que a Igreja insista na tese de que a propriedade privada constitui

direito natural do homem, as concessões, que vem fazendo, contribuem para ver-se que, nesse terreno, decide o interesse social.

As experiências da Rússia, da Suécia, da China e de Cuba sugerem, de preferência à simples estatização dos instrumentos de produção, a formação de cooperativas ou associações de produtores, ou formas conjugadas de propriedade pública, privada ou cooperativa. Assim, evitar-se-ia que, mudando-se a grilheta de tornozelos, na frase irônica de **Bernard Shaw**, o operário continuasse a perder a **mais valia**, agora em proveito do Estado, para atender às despesas do militarismo, burocracia, altos dignatários etc.

12) — O LUCRO

Provavelmente, o lucro ainda constitui a melhor forma de estímulo à produção.

Abolindo-o, a Rússia Soviética teve de recorrer a sucedâneos (honorarias, prêmios, competições ou outras formas de estímulo), que, talvez, só produzam bons resultados sob um regime ditatorial. Este obriga mais pela força do que pelo incentivo.

A China assegura um dividendo de 5% aos capitais privados, integrados nas emprêsas mistas. O Departamento de Assuntos Econômicos da ONU informa que a lei de reforma agrária da China, de 1950, estabeleceu que, salvo em casos especiais, «não deviam redistribuir-se as terras dos camponeses ricos», a fim de que não se desestimulassem os camponeses médios, privando-os da esperança de ascensão econômica através do aumento de sua produção. Confiou-se em que, por essa forma, se facilitaria a reabilitação das regiões rurais e o aumento da produção de gêneros alimentícios.

Mas, se o lucro pode ser considerado o melhor estímulo às atividades produtivas, não se recomenda o excesso de lucratividade, principalmente quando provindo da redução dos salários, isto é, da apropriação injusta da parte do trabalho que o capitalista recebe sem remunerar (mais valia).

O capitalismo fêz do lucro a sua filosofia. Está persuadido de que é lícito todo e qualquer lucro, por mais que onere o consumidor, ou desvalorize o trabalho. Não há comedimento, nesse terreno. A avidez é desenfreada. E o que é mais grave: tornou-se tranqüila a convicção da **justiça do lucro** imoderado, que caberia, por direito, às chamadas classes produtoras. Ao trabalho, apenas o salário, no mínimo possível. Ao capital, todo o lucro, no máximo possível.

A regra constitucional da participação do empregado nos lucros da empresa, 15 anos depois da promulgação da Constituição, continua, como as demais do capítulo «Da Ordem Econômica e Social», um simples texto, sem eficácia e já às vésperas do esquecimento.

O impôsto de lucro extraordinário não opera, em caráter **extra-fiscal**, como instrumento retificador da repartição das rendas ou de injustiças sociais. Procura, apenas, recursos para o fisco. Poderia ser utilizado, entretanto, em forma fortemente progressiva, com alíquotas que fôsem até noventa e tantos por cento, para canalizar os lucros excessivos para um fundo social, ou para devoluções, diretas ou indiretas, aos empregados da empresa. Dar-se-ia, assim, um passo no sentido da **justiça social**, atenuando-se as diferenças de classes.

13) — A HERANÇA

A transmissão hereditária dos bens perpetua a propriedade privada, além de contribuir para a sua concentração. Em muitos casos, a herança possibilita a vida ociosa, sem trabalho.

Harold Laski, o grande teórico do trabalhismo inglês, sugeriu que se limitasse a herança às necessidades da viúva e dos filhos menores, atendidos, de algum modo, os seus hábitos. A China a admite, mas pretende, por meio de educação socialista, persuadir as novas gerações de que é indigno aceitá-la. A Rússia Soviética a restringe à casa própria e aos bens de consumo pessoal.

No Brasil, a herança, por vêzes, opera como agente dissolutório de unidades econômicas organizadas. Em certas

regiões, tem contribuído para o surgimento de minifúndios anti-econômicos.

Uma nova disciplina das sucessões **causa-mortis** condiciona-se, naturalmente, ao princípio, mais ou menos socializante, que se adote, e, em consequência, à solução que se dê ao problema da propriedade dos instrumentos de produção.

14) — OS BANCOS

Em regra, as empresas operam com bens que lhes pertencem.

Fabricam artigos ou os compram para a revenda.

Os Bancos recebem dinheiro alheio em depósito. Tratando-se de coisa fungível, não estão obrigados a restituir as mesmas cédulas que receberam. Utilizam-se delas, para empréstimos a terceiros. Os títulos descontados são levados a redesconto, no Banco do Brasil, com o que o banqueiro obtém mais dinheiro alheio, agora pertencente ao país, para realizar outros empréstimos, receber novos títulos e redescontá-los mais uma vez. Recebem juros de dinheiro alheio, que é dos depositantes ou do Banco do Brasil.

E os cobram as taxas impressionantes, em uma agiotagem praticada com o beneplácito e o apoio dos entes públicos. A taxa consentida pela lei é de 1% ao mês, mas, através de «comissões», a elevam ao triplo ou mais. Lucram, então, desmedidamente, dissimulando, com freqüência, o excesso de lucro em desdobramentos de ações.

O que lhes interessa é o empréstimo a curto prazo, porque faz repetir as «comissões». Preferem, então, o especulador ao produtor, ou a quem queira realizar investimentos, porque àquele basta o prazo de 60 ou 90 dias.

A política de crédito acomoda-se, pois, aos interesses do banqueiro. Despreocupa-se das razões e finalidades sociais.

A reforma bancária, para corrigir êsses defeitos estruturais, constitui um dos pontos mais urgentes das revisões que tantos reclamam.

15) — A ESTRUTURA AGRÁRIA

Este item comporta desdobramento.

Ordinariamente, não se tem considerado que problemas distintos, ainda que interdependentes, são o da **justiça social** ao trabalhador do campo e o de **estrutura da economia rural**.

Mais de que em qualquer outra área, exacerba-se, no campo, a **injustiça social**, traduzida nas condições sub-humanas em que vegeta o lavrador.

Mas nenhuma melhoria efetiva se poderá esperar sem que se substitua uma economia agrária atrasada, rotineira, de baixa produtividade e rentabilidade, por uma outra, ténicamente orientada e assistida. Faltando êsse cuidado, qualquer reforma pode engendrar a queda da produção agrícola, atingindo a população rural e a urbana.

Na China, a reforma agrária se processa em três etapas: na primeira, organiza-se o trabalho agrícola em conjunto, mantendo as propriedades privadas; na segunda, o proprietário transfere as terras à cooperativa, recebendo títulos societários; na terceira, as terras incorporam-se ao patrimônio da cooperativa, sem indenização. A transformação é, assim, lenta, não se processando sem a precedência da organização do trabalho agrícola. Na Suécia, o Parlamento aprovou, em 1947, um plano com três metas: tornar o país auto-suficiente, quanto aos produtos agrícolas; elevação progressiva do nível de vida da população rural, para igualar-se o trabalhador do campo ao da cidade; elevar a produtividade agrícola. Conservou-se, em parte, a propriedade privada individual, incidente sobre a metade, aproximadamente, das terras do país. As corporações, supervisionadas pela Confederação Geral de Cooperativas Agrícolas, têm cerca de 20% das terras. O Estado e certas comunidades são proprietários dos 30% restantes. A propriedade privada é, em regra, pequena (10 hectares, em média).

Eis aí exemplos que sugerem cuidado no encaminhamento do problema brasileiro. A execução de um bom plano de desenvolvimento agrícola será, certamente, indispensável forma de preparação da reforma agrária.

O sistema associativo (como quer a *Mater et Magistra*), sob a forma cooperativa (como se pratica na Suécia, na China e em Cuba), pode constituir solução satisfatória, mas com a condição prévia da organização da produção agrícola em novos moldes.

Como quer que seja, será prudente realizar-se a transformação de modo lento e progressivo, mantendo-se, tanto quanto possível, a propriedade privada, inclusive para evitar-se a queda da produção. O impôsto de transmissão **causa-mortis**, com alíquotas progressivas, poderia ser arrecadado em terras, que se incorporassem ao patrimônio das cooperativas agrícolas.

16) — NACIONALISMO

O termo **nacionalismo** apresenta-se como uma idéia-fôrça, à semelhança de outras, que se fixam antes mesmo de qualquer tentativa séria de conceituação.

Ainda indefinido, presta serviços a correntes diversas, que dêle se valem, segundo o objetivo em vista.

No século passado, **Frederico List**, em seu livro *Economia Nacional*, referindo-se à posição da Alemanha em face da Inglaterra, demonstrou que o princípio da liberdade, aplicando-se ao comércio exterior, impedia o seu país de passar do estágio agrícola para o manufatureiro, porque, mais adiantada industrialmente, a Grã-Bretanha podia inundar a Alemanha de produtos melhores e mais baratos do que os nacionais, matando a indústria interna. A única forma de industrialização da Alemanha seria proteger-se a produção do país, impedindo ou dificultando a entrada de artigos estrangeiros, até que a indústria local se colocasse em condições de competição normal. A geração da época teria de aceitar o sacrifício de comprar pior e mais caro, no interêsse do progresso industrial alemão. Na vida de um país, uma geração constitui apenas um de seus momentos históricos. Era, como se vê, a doutrina nacionalista, que **List** formulava.

Pode-se acrescentar que um país é sempre teòricamente soberano, independente. Mas a fenomenologia econômica pode

inserí-lo em um sistema que o torne economicamente submetido. Isso ocorre, sobretudo, nos países sub-desenvolvidos. Neste caso, justifica-se o esforço nacional, no sentido do desenvolvimento, como meio de atingir-se a emancipação econômica, que condiciona e precisa a soberania.

Nacionalismo não é **ufanismo**, nem **jacobinismo**. Como simples exacerbação dos sentimentos nacionais, converte-se em movimento **de direita**, em histeria fascista.

Ê, sobretudo, esforço intenso e bem orientado, na direção da emancipação econômica, para libertar-se a economia nacional da condição de subsidiária ou tributária da de outro país.

Visto assim, é movimento interno, de interêsse exclusivamente interno. Qualquer incentivo vindo de fora trará a marca da suspeição, pois visará mais a desagregar algum sistema, em proveito da luta hegemônica, ora em curso no plano mundial, do que fortalecer a posição nacional.

Permito-me tentar a conceituação do nacionalismo, considerando-o **uma luta pela emancipação econômica nacional, traduzida no esforço desenvolvimentista e com o fim precípua de tornar efetiva a independência política.**

Em si mesmo, o **nacionalismo** não se relaciona imediatamente com o problema de **justiça social**, nem constitui forma de esquerdização. Um país pode ter excelente posição econômica, repartindo injustamente, entretanto, as rendas individuais ou sociais. Ê certo, todavia, que uma boa economia nacional é condição para a elevação do padrão de vida popular.

17) — A DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA

As inquietações da Igreja, no atinente à **justiça social**, são antigas.

Santo Tomaz de Aquino, São Basílio, São Silvestre já as exprimiam. Modernamente, a *Rerum Novarum*, a Quadragésimo Ano e a *Mater et Magistra* as refletem, em correspondência com a pregação dos Padres **Lebret, Riquet, Lombardi** e outros.

Mas a Igreja, embora se preocupe em revigorar os princípios mais autênticos do cristianismo, mostra-se tímida, na eleição dos instrumentos de ação. Recorre à caridade, ou, como

se lê no recente Manifesto do Padre **Lebret**, ao amor entre os homens. São vias, comprovadamente, inadequadas e ineficientes estas.

Só o Estado, cujo direito positivo estruturou a ordem econômica e social, dispõe de meios coativos ou sancionatórios, para impor soluções que contrariam tantos e tão consolidados interesses. A Encíclica *Mater et Magistra* mostra-se sensível a essa realidade.

18) — OS MEIOS DE PRESSÃO

Mas, de outra parte, a consciência popular adensa-se, torna-se vigorosa, aprofunda-se, criando meios de pressão capazes de conduzir até à eclosão de ásperos movimentos populares, se as legítimas reivindicações, atinentes à composição de novas estruturas, não forem atendidas. A Petrobrás resultou de um movimento de opinião. A inesperada aprovação de um radical projeto de lei, sobre a remessa de lucros para o exterior, teve origem, por certo, no clima que a motivação da renúncia do Presidente Jânio Quadros suscitou no país.

Não se deve descreer, portanto, da possibilidade de soluções, por vias normais. Elas encontram resistências óbvias. Mas, organizando-se a opinião popular, para exercer as pressões necessárias, através dos meios ao seu alcance, é lícito esperar que a evolução se faça pelos condutos democráticos e por etapas.

Cumprir lutar em prol dessa solução, pois, de outro modo, os acontecimentos podem desencadear-se súbita e indomavelmente, conduzindo a resultados extremados e incontroláveis.

19) — AS REFORMAS DE BASE

Se as chamadas reformas de base vêm sendo procrastinadas e impedidas por resistências, assinaladas em duas abdições presidenciais, chegou o momento em que já não é possível protelá-las. A insatisfação converte-se rapidamente em desesperança e desespêro. Já não há paciência nem tolerância, em face dos desníveis sociais.

Só as reformas de base, realizadas sistematizada e orgânicamente, podem editar uma nova ordem. As soluções empíricas, fragmentárias, dissimulatórias, já provaram sobejamente a sua ineficiência.

Mas o que é reforma de base?

Por reforma de base, entende-se a substituição ou retificação do princípio fundamental da estrutura. Não se considera tal a correção de defeitos puramente funcionais ou acidentais.

Em cada estrutura, pode-se isolar um princípio fundamental, básico.

Assim, o art. 526, do Código Civil, estabelece que «a propriedade do solo abrange a do que lhe está superior em tôda a altura e inferior em tôda a profundidade, úteis ao seu exercício». Em consequência, o proprietário do solo podia deixar inexploradas, enquanto lhe aprouvesse, as riquezas minerárias ou energéticas. Em 1934, no Código de Minas e no Código de Águas, substituiu-se êsse princípio por um outro, agora consagrado pelo art. 152, da Constituição: «as minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do subsolo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial». Pode a União conceder a terceiros a lavra das minas e a utilização das quedas d'água como fontes produtoras de energia elétrica. Com a exploração ampla dessas riquezas, derivada da simples substituição de um princípio, o desenvolvimento industrial do Brasil acelerou-se extraordinariamente.

Vigorava, entre nós, o princípio de que, como as partes contratam livremente, tudo que dispõe o contrato é justo. Verificou-se que, nas relações de trabalho e em outras, uma das partes só aparentemente é livre, pois, para sobreviver, aceita quaisquer condições de trabalho que lhe sejam impostas. Substituiu-se o princípio por outro: se um dos contratantes é economicamente fraco e dependente, não há equilíbrio nem justiça no contrato, senão quando o Estado o ampara através de regras especiais. Bastou essa compreensão para que se elaborasse tôda a legislação trabalhista (jornada de oito horas, repouso semanal remunerado, férias anuais, estabili-

dade, aviso prévio, indenização por despedida injusta, salário mínimo etc.).

São reformas de base essas. A revisão do princípio fundamental da estrutura repercute em todos os seus ângulos.

20) — CONCLUSÃO

Ao longo destas considerações, espero haver deixado claro que o problema angustiante da hora é o da **justiça social**, ponto que constitui o momento de confluência do socialismo e do cristianismo, à margem de suas intransponíveis divergências, de caráter filosófico.

Uma nova posição, preocupada com a retificação do des-nível social, poderia, talvez, assentar-se no seguinte decálogo:

- 1 — Exclusão de filosofia ou doutrina oficial do Estado.
- 2 — Autenticidade democrática.
- 3 — Liberdade de religião.
- 4 — Manutenção da instituição da família.
- 5 — Planificação da produção e da distribuição dos bens.
- 6 — Atribuição ao Estado, ou a associações e cooperativas, da propriedade dos instrumentos de produção, na medida exigida pela justiça social.
- 7 — Valorização do trabalho e segurança ao trabalhador.
- 8 — Moderação do lucro, que se limitaria ao estritamente bastante para operar como estímulo à produção.
- 9 — Nova disciplina do direito hereditário, inclusive para eliminar-se a possibilidade da vida sem trabalho.
- 10 — Responsabilização rigorosa dos gestores da coisa pública, por conduta ilícita, negligente ou ineficiente.